



Decisão 01397/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 01487/2021-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: RICHARD TANURE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA P Nº 029/2021**, a contar de **26/02/2021**, fundamentada no **Art. 59 e 90, da Lei Complementar Municipal nº 22/2012, em conformidade com art. 10, § 7º da EC 103/2019.**

O interessado ocupava o cargo de **Médico – Grupo II – Subgrupo B – faixa 10**, e contava na época da aposentadoria com 71 anos de idade e 28 anos, 05 meses e 02 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de no mínimo 65 anos de

idade se homem e pelo menos 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo que se deu a aposentadoria.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 2.931,43**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00769/2023-2**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01537/2023-9**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1397/2023-5

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA P Nº 029/2021, que concede aposentadoria ao Sr. **RICHARD TANURE**, a contar de **26/02/2021**, com proventos fixados em **R\$ 2.931,43**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/05/2023– 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente